

**ATO Nº 1240/13**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as hipóteses de abono de faltas assim como sua justificação relativamente aos servidores celetistas desta Edilidade;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 473, já elenca as hipóteses de abono de faltas;

CONSIDERANDO que, além das hipóteses do art. 473, o inc. IV do art. 131, da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê a possibilidade da justificação pela empresa das faltas ao trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve dispensar tratamento isonômico a seus servidores;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo disciplina a matéria, e, no âmbito da CLT é considerado como Regulamento de Empresa;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos casos de faltas justificadas ao trabalho, e para os efeitos do disposto no inc. IV do artigo 131 daquele Diploma, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 17 de outubro de 1979.

Art. 2º Aos servidores regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aplicam-se, quando não conflitantes com as disposições da lei laboral, as demais normas editadas no âmbito da Edilidade Paulistana relativas a abonos e justificativas de falta.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Geral Administrativo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.